



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO que as Orientações para a organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024, prevê que o Fórum Nacional incentive os Municípios a constituírem seus próprios Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as respectivas Conferências de Educação.

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da CONAEE 2024- ETAPA NACIONAL em seu artigo 8º que: São atribuições dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação coordenar as Conferências Estaduais, Distrital e/ou Intermunicipais, considerando as diretrizes:

I - Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização das Conferências tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAEE 2024;

III - As Conferências deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAEE, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento Geral da CONAEE 2024;

V - Os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação deverão elaborar Regimento das respectivas Conferências, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAEE 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

VI - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação serão orientados pelo FNE (Fórum Nacional de Educação) e pelo MEC sobre recebimento e uso de recursos para apoio técnico e financeiro oriundo da União para a realização das Conferências;



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

VII - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação deverão orientar a criação e dar apoio técnico à criação de fóruns permanentes de educação e, alternativamente, eventuais Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, em Municípios que não possuam seu respectivo Fórum Municipal de Educação.

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal nº 2.667, de 10 de junho de 2015 na estratégia 19.2) prevê: Assegurar que o Fórum Permanente seja instrumento de acompanhamento e execução deste Plano; (CHAPADA. PME, 2015);

CONSIDERANDO as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 135, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na Coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2023 de outubro de 2023, que institui o Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação do Município de Chapada/RS, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação- PME e o cumprimento de suas metas estabelecido pela Lei Municipal nº 2.667/2015, de 10 de junho de 2015.

Art.2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- elaborar seu Regimento Interno e das Conferências Municipais de Educação- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação- PME e o cumprimento de suas metas;



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

II- convocar, planejar e coordenar, juntamente com o Conselho Municipal de Educação- CME, a realização das Conferências Municipais de Educação, articuladas com as conferências estaduais e nacionais;

III- acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV- acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

V- propor sugestões de medidas e ações para o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VI- coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VII- acompanhar junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de educação;

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O fórum Municipal de Educação será composto pelos titulares e suplentes indicados por seus respectivos órgãos e entidades, devendo estes ser maior de 18 anos:

I – 1 (um) representante da Educação Infantil;

II-1 (um) representante dos gestores da Educação Infantil;

III-1 (um) representante dos gestores dos Anos Iniciais e do Ensino Fundamental;

IV- 1 (um) representante dos gestores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V- 1 (um) representante dos professores da Educação do Campo;

VI- 1 (um) representante dos Professores da Educação Especial;

VII- 1 (um) representante do CAE- Conselho de Alimentação Escolar;

VIII- 1 (um) representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres das escolas do município);

IX- 1 (um) representante do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- 1 (um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;

XI- 1(um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Médio;

XII- 1 (um) representante do CME- Conselho Municipal de Educação;

XIII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIV- 1 (um) representante das Escolas Particulares;



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- XV-** 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- XVI-** 1 (um) representante da ACHEU- Associação Chapadense dos Estudantes Universitários;
- XVII-** 1(um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

- XVIII-** 1 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º Cada segmento indicará o nome de seus representantes a Coordenação Municipal do Fórum.

§ 2º A designação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por Portaria firmada pelo Prefeito Municipal e será pelo prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, no momento que a entidade ter necessidade de substituir um representante a mesma deverá encaminhar a coordenação do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

Art. 5º O coordenador do Fórum Municipal de Educação, conforme Regimento Nacional, será a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º A solicitação de ingresso de outras entidades e órgãos representativos, de Membros no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária pelos integrantes do fórum.

Art. 6º As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por membros titulares e ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, os representantes indicados e nomeados pela Portaria com direito a voz e voto, bem como, pesquisadores e estudantes ou convidados especiais sem direito ao voto.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 8º O Fórum de Educação no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-seá ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e receberão o suporte técnico e administrativo da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 11 As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º As propostas apresentadas nas pautas das reuniões do fórum, deverão ser encaminhadas para devida apreciação e posterior deliberação com presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros presentes, destacando que na ausência justificada do titular o suplente terá direito a voto. Considerando que todas as deliberações serão legitimadas por resolução.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata que será registrada pela secretária designada pela coordenação do Fórum.

Art. 12 São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da pauta das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento, que poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante aprovação de pelo menos cinquenta por cento mais um dos membros.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
CHAPADA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 13 Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares, com antecedência mínima de cinco dias.

II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 14 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação quando necessário terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalhos Temporários, com finalidades específicas estabelecendo período de execução e conclusão. Para realização dessa atividade será definido entre os membros a Secretária (o) Executiva (o) que dará suporte administrativo ao seu funcionamento, bem como, para redigir as atas deste trabalho.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Destacando que na ausência não justificada em três reuniões o membro será comunicado da sua substituição, ficando o órgão representativo responsável em indicar outro representante.

Art. 16 Os documentos expedidos pelo FME terão numeração corrida, renovada anualmente e como referência a data de sua expedição.

Art. 17 As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registradas em livro próprio de atas do FME, as quais serão lidas e aprovadas em reunião subsequente.

CAPÍTULO IV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto proporcionar a infraestrutura necessária para a realização das reuniões do FME.

Art. 20 O presente Regimento Interno, entra em vigor após analisado e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação do município de Chapada/RS, e posteriormente homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Chapada/ RS, 10 de outubro de 2023.